



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº XX-CONSUP/IFAM, de        xx de xx 2021.**

Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

**CONSIDERANDO** o Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o Art. 43 da Lei de Diretrizes e Base da Educação, Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o inciso VII do Art. 6º e o inciso IV do Art. 7º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a meta 12, estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Extensão Universitária;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 7 CNE, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), conforme abaixo.

Art. 2º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) a adoção de orientações normativas quanto à aplicação deste Regulamento por meio de atos administrativos conforme previsto no art. 155 do Regimento Geral do IFAM, disciplinando o seu fiel cumprimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 35-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

XXXXXXX

Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, APROVADA PELA RESOLUÇÃO XX, CONSUP/IFAM, DE XX DE XX DE 2021.**

**CAPÍTULO I**

**DO CONCEITO, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA EXTENSÃO**

Art. 1º O conceito de extensão adotado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) é o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

Art. 2º As ações de extensão têm por finalidade promover o compartilhamento mútuo de setores da instituição e da sociedade, segundo as diretrizes propostas pela Política Nacional de Extensão:

I - interação dialógica: permanente processo de diálogo entre IFAM e sociedade, buscando a superação da desigualdade e exclusão social, para construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática;

II - transdisciplinaridade: interação entre disciplinas que, não somente se restringindo ao conteúdo disciplinar, propõe um diálogo entre campos do saber, buscando alcançar e alterar a percepção, cognição ou comportamento do sujeito;

III – interprofissionalidade: integração e diálogo entre diferentes áreas do conhecimento possibilitando aglutinar diversos saberes e competências na solução dos problemas e uma formação integral e cidadã;

IV - indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão: processo permanente de interação entre o conhecimento científico e o saber popular que promova emancipação teórica e prática dos estudantes e significado social do trabalho acadêmico;

V - contribuição na formação do estudante: estabelecimento de vínculos com diferentes setores da sociedade, por meio de ações de conscientização e de caráter inclusivo; e

VI - contribuição e transformação Social: envolvimento dos estudantes nas Ações de Extensão, como prática essencial na formação acadêmica e cidadã, por meio do fortalecimento do sentido ético e do comprometimento social, que potencializam a formação para a vida em sociedade e para o trabalho.

Art. 3º As ações de Extensão desenvolvidas pelo IFAM serão orientadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão e pela Política Nacional de Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º O objetivo geral das ações de extensão é promover, entre o Instituto e a sociedade, a interação dos saberes, procurando, nesse processo, a produção e aplicação de conhecimentos, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 5º As ações de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

I - promover o diálogo entre o IFAM e a sociedade;

II - desenvolver atividades de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, dando ênfase à produção, ao desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - contribuir para a democratização de acesso ao conhecimento por meio de ações extensionistas;

IV - estimular e apoiar processos educativos que levam à geração de trabalho e renda e a emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

V - contribuir para preservação e valorização da cultura e do conhecimento, respeitando a diversidade cultural;

VI - reafirmar a extensão como princípio educativo definido e efetivado em função das exigências e demandas sociais para formação, qualificação profissional e diálogo com a sociedade;

VII - realizar ações voltadas preferencialmente para a população em situação de vulnerabilidade social e risco, por meio de ações voltadas à inclusão social, geração de oportunidades e melhorias das condições de vida;

VIII - propiciar ações de formação inicial e continuada, visando à inserção do trabalhador no mundo do trabalho;

IX - favorecer a interação do ensino e da pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular; e

X - incentivar ações voltadas para o empreendedorismo e inovação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS QUE ENVOLVEM AÇÕES DE EXTENSÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Classificação das Ações de Extensão**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 6º As ações de extensão são classificadas em:

I - programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter contínuo, regular e multidisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes, servidores e comunidade externa, podendo ser proposto por servidores do IFAM com previsão de parcerias externas, com a participação de colaboradores externos à instituição;

II - Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes, servidores e comunidade externa;

III - curso: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos e poderão ser classificados em:

- a) cursos Livres de Extensão – cursos com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 40 horas;
- b) cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional, articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, que objetiva a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho. Esses cursos podem se apresentar de duas formas:
  1. formação inicial – voltado para estudantes que buscam qualificação, possuem carga horária igual ou superior a 160 horas;
  2. formação continuada – voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária mínima de 40 horas;
- c) curso de Aperfeiçoamento – destinado a profissionais técnicos de nível médio, graduados na Educação Superior, objetiva ampliar e aprimorar conhecimentos sistematizados e técnicas em uma área específica do conhecimento, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e a máxima inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas, podendo ser oferecido a partir de disciplinas de cursos regulares de nível técnico ou superior, com certificação compatível.

IV - evento: ações que implicam a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição, os eventos podem se classificar em:

- a) congresso - evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 (três) a 7 (sete) dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, com o objetivo de apresentar o resultado de atividades, estudos ou pesquisa acadêmica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- b) seminário - evento científico de âmbito menor que o congresso, tanto em duração, podendo ser de 1 (uma) hora até 2 (dois) dias, quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializado, com o objetivo de suscitar o debate ou impressões sobre determinado tema;
- c) ciclo de debates, Circuito - encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;
- d) semana - evento de caráter local, com duração mínima de três dias, que reúne participantes de diferentes segmentos;
- e) jornada ou similar - reunião de profissionais de determinada área de conhecimento que visam ao tratamento prático de um tema. Normalmente utilizam-se técnicas de demonstração ou apresentação de casos. Menor do que o congresso, tanto em termos de duração (1 a 3 dias), quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados;
- f) mostra de extensão - é um espaço destinado a dar visibilidade às ações de extensão, que deve ser utilizado como espaço interativo de diálogo, troca de experiências e articulação, promovendo debates e rodas de conversas. Também se destina à exposição de maquetes, mostruários, módulos, mostras e exposição de produtos gerados através de ações de extensão;
- g) palestra, conferência ou similar - evento científico de âmbito menor do que a jornada, em termos de duração (menor que 8 horas). Incluem-se nessa classificação os eventos de pequeno porte, como palestra, debate, mesa redonda, minicurso, reunião ou oficina, conforme definição a seguir:
  - 1. conferência se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área;
  - 2. palestra se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área. Difere da conferência apenas por permitir o debate do palestrante com a plateia;
  - 3. mesa -redonda consiste na apresentação, por um número restrito de pesquisadores convidados (3 a 5), de um tema comum que, ao final, é debatido com a plateia;
  - 4. oficina é um conjunto de atividades de caráter prático, que visa desenvolver determinadas habilidades e conhecimentos em uma área específica, incluindo: workshop, oficina e laboratório;
- h) exposição - consiste em exibição pública de trabalhos, principalmente de caráter artístico-cultural;
- i) espetáculo - apresentação pública de eventos cênico-performáticos, tais como recital, concerto, show, teatro, canto, dança e performance;
- j) evento esportivo - campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

k) festival - série de eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados em edições periódicas;

l) campanha - ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido;

m) excursão - ação que tem por finalidade apresentar aspectos pedagógicos multidisciplinares;

n) workshop - reunião de trabalho, ou de treinamento, em que os participantes discutem e/ou exercitam determinadas técnicas em uma área específica; e

o) teleconferência – trata-se de conferência realizada à distância, visando atingir público de diferentes localidades, através de tecnologias de informação e comunicação, com transmissão de textos e imagens dos participantes.

V - prestação de serviços: a realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional, entre outros, preferencialmente, envolvendo servidores e discentes, na forma de projeto.

- a) a prestação de serviços compreende também os serviços técnicos especializados previstos no Art. 8º da Lei nº 10.973/2004;
- b) prestação de serviços será regulamentada em normativa própria.

VI - produção e publicação: são compreendidas como resultado advindo das ações de extensão produzidas no âmbito do instituto, como por exemplo livros, capítulos de livros, cartilhas, páginas criadas na internet, vídeos, filmes, programas de computador e outras mídias, artigos em veículos de divulgação artística, científica, literária, tecnológica e cultural, gerados por ação de extensão e deverão ser registrados no Setor de Extensão, devendo a Pró-Reitoria de Extensão estimular a publicação de artigos e relatos de experiência das ações de extensão desenvolvidas no âmbito do IFAM em revistas internas e externas;

VII - acompanhamento de egressos: constitui-se o conjunto de ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão definidas em norma específica, cabendo a PROEX responsável por implantar e acompanhar o Observatório do Mundo do Trabalho no âmbito do IFAM; e

VIII - inovação e empreendedorismo: por ser um dos valores institucionais da sua Missão, Visão e Valores, constitui-se na promoção do Empreendedorismo Inovador caracterizado pelo processo de criação de negócios com foco no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas (produto, processo, serviço ou modelo de negócio) através de projetos de extensão e/ou pela incubação destas idéias com vistas à implementação e obtenção de resultados econômicos, desenvolvimento social e ambiental, pelo fortalecimento de:

- a) incubadora de empresas: são parte dos sistemas de inovação, caracterizando-se genericamente por serem espaços planejados para receberem empresas – startups ou não – e pelo uso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

compartilhado de área física e infraestrutura técnica e administrativa, por um período de tempo determinado, como os seguintes objetivos:

- i) estimular a participação de servidores, estudantes e comunidade externa na criação de empreendimentos baseados em conhecimento científico e tecnológico;
  - ii) estimular o estabelecimento de ambientes favoráveis à geração de novos negócios, por meio de ações de pré-incubação e incubação de empreendimentos, e de inovações de impacto regional e social e de espaços co-work e de criação;
- b) empresas juniores: com a finalidade de estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos empreendimentos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação acadêmica ampla, ética e social e ambientalmente responsável;
- c) associações: com a finalidade da promoção de uma comunidade, fazendo com que ela saia do anonimato, auxiliando para que tenha uma maior expressão política, social, econômica e ambiental;
- d) cooperativas: com a finalidade essencialmente econômica com foco principal na viabilização de um negócio produtivo dos associados no mercado com atividades comerciais de pequena, média ou grande escala;

Art. 7º Todos os alunos de cursos tratados no inciso III, com carga horária a partir de 20 horas, deverão ser matriculados no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

## Seção II

### Outras atividades que envolvem ações de Extensão

Art. 8º Outras atividades que envolvem outras ações de extensão são:

I - prática profissional: configura-se como um conjunto de atividades formativas que proporciona experiências na aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício profissional. Contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, específicos da área de formação do estudante, relacionando teoria e prática, a partir da construção e (re)construção do conhecimento. Tem como princípio basilar a interdisciplinaridade e a práxis. Dessa forma, viabiliza as ações que conduzem ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano;

II - visitas técnicas: promovem a interação das áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho, proporcionando uma formação mais ampla ao aproximar o universo acadêmico da realidade profissional cujas atribuições estão definidas em norma específica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

III - visitas gerenciais: promovem permanente diálogo com o ambiente externo, relacionam-se à perspectiva de gestão institucional, na medida em que possibilitam a prospecção de parcerias, a troca de experiências e a realização de atividades conjuntas; e

IV - parcerias institucionais: são acordos, contratos ou convênios firmados entre o Instituto Federal e algum outro ente, governamental ou não, onde ambas as partes se comprometem a tomar atitudes que fomentem o desenvolvimento científico-tecnológico em áreas específicas por meio de ações conjuntas ou não.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 9º Poderão participar nas ações de extensão os servidores do IFAM, alunos regularmente matriculados e colaboradores externos.

Art. 10. As ações de extensão poderão ser propostas por servidores, com no mínimo graduação ou alunos do Ensino Superior do IFAM regularmente matriculados, sendo o último orientados e acompanhados por um servidor.

§ 1º As ações poderão ser propostas mediante editais ou não;

§ 2º A participação de servidores docentes nas ações de extensão poderá ser computada na sua carga horária, conforme definida pela resolução vigente que regulamenta as atividades docente;

§ 3º A participação de servidores técnicos administrativos nas ações de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das suas atividades, podendo ser computada na sua carga horária, mediante a autorização da chefia imediata, desde que não seja atividade remunerada;

§ 4º As ações serão coordenadas por servidores do IFAM.

Art. 11. Para a participação dos alunos, são condições obrigatórias: a matrícula e a frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetivação e dar-se-á como:

I - atividade complementar e indissociável ao ensino ou pesquisa, como bolsista ou voluntário;

II - prática profissional, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso; e

III - atividade curricular, quando prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

### **CAPÍTULO IV**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**DA TRAMITAÇÃO, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS DE AÇÕES**

Art. 12. A tramitação das propostas deverá obedecer às regras apresentadas em editais e manuais.

Art. 13. Todas as ações de extensão aprovadas pelo Diretor Geral deverão ser registradas no Setor de Extensão do *Campus* em sistemas oficiais e integrados utilizados pelos IFAM.

Art. 14. Não deverão ser emitidos certificados de ações de extensão que não foram registradas no Setor de Extensão.

Art. 15. Deverá ser encaminhado uma cópia à PROEX das propostas aprovadas e registradas.

Parágrafo único: As ações de extensão aprovadas, em edital de publicação da PROEX, serão cadastradas automaticamente no banco de ações da extensão.

Art. 16. Cabe ao Setor de Extensão do *Campus*, acompanhar o desenvolvimento das ações de extensão, orientando seus coordenadores.

**CAPÍTULO V**

**DOS AVALIADORES DA EXTENSÃO**

Art. 17. A fim de avaliar as propostas de extensão, em nível de PROEX, será formado um banco de avaliadores de extensão.

§ 1º O banco de avaliadores será formado por servidores do IFAM que possuam no mínimo titulação de graduação e de servidores de outras Instituições, distribuídos por área temática da Extensão.

§ 2º Os membros do banco de avaliadores serão selecionados via chamada pública;

§ 3º O banco de avaliadores formado pela PROEX poderá ser utilizado também pelos *Campi*.

Art. 18. São competências dos membros do banco de avaliadores de extensão:

§ 1º Emitir pareceres sobre trabalhos acadêmicos para publicação e que concorrem a editais;

§ 2º Analisar e emitir pareceres sobre as propostas encaminhadas à PROEX para o registro de ações; e

§ 3º Outras atribuições a critério da PROEX.

Art. 19. As propostas de extensão poderão também ser avaliadas pelo Comitê de Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 20. Os *Campi* poderão formar, em âmbito local, bancos de avaliadores de extensão ou comitês avaliadores de ensino, pesquisa e ensino a fim de avaliar as propostas de ações de extensão do *Campus*.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 21. A Certificação de Extensão é o registro formal do cumprimento regular de frequência e/ou atividades conferida aos participantes de atividades de extensão, por meio de Certificados, Atestados ou Declarações.,

Art. 22. As ações de extensão que forem aprovadas e devidamente registradas no Setor de Extensão do *Campus*, após sua conclusão, deverão ser certificadas ou atestadas pela Direção Geral do Campus e registradas pelo respectivo Setor de Extensão em livros específicos para este fim ou em sistemas oficiais e integrados utilizados pelo IFAM.

Parágrafo único. Quando se tratar de cursos de extensão a partir de 20 horas, deverá ser informado ao Setor de Registro Acadêmico a conclusão e certificação dos mesmos, para lançamento no SISTEC.

Art. 23. Para fins de expedição de comprovação de participação em ações de extensão, considerar-se-á aproveitamento: em todas as atividades exigir-se-á o mínimo de 75% de frequência e, para aquelas que incluem avaliação de conhecimento, o aproveitamento igual ou superior ao mínimo definido no Regimento Geral do IFAM, para fins de aprovação.

§ 1º As informações de frequência e aproveitamento, dentre outras, necessárias à certificação, devem ser prestadas pelo responsável pelo programa, projeto ou atividade ao Setor de Extensão;

§ 2º É de responsabilidade dos coordenadores de cursos e outros projetos ou atividades de extensão o controle de frequência e aproveitamento dos participantes;

§ 3º Dentre as informações constantes nas certificações, deve-se obrigatoriamente informar o título da atividade, carga horária, local e período de realização.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Art. 24. Os Projetos de Extensão serão desenvolvidos no IFAM ou fora dele, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

Parágrafo único. Quando for o caso, a captação de recursos financeiros externos ao IFAM para a viabilização dos Projetos serão de responsabilidade do proponente e/ou das instâncias diretoras do Instituto.

Art. 25. Para projetos com recursos financeiros externos poderá ser firmado contrato ou convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM – FAEPI.

§ 1º. Todo material permanente, inclusive equipamento, adquiridos pelos Projetos, com recursos financeiros captados, serão incorporados ao patrimônio do IFAM.

§ 2º Os recursos orçamentários ou captados para as ações de extensão que não forem utilizados devem ser revertidos à origem, ressalvando o fundo de reserva referida no § 21 do Art. 2º da Lei 8.387/91 e no Art. 103. da Resolução nº 155/2019/CONSUP/IFAM.

Art. 26. Quando os projetos conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, deverão ser observados as legislações que tratam a respeito de propriedade intelectual no IFAM.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 27. A política de concessão de Bolsas de Extensão tem por objeto apoiar a participação de alunos, servidores e colaboradores em ações que atendam à política de extensão do IFAM.

Art. 28. As bolsas previstas neste Regulamento deverão promover a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988, e de estímulo à inovação, conforme a Lei 10.973/2004 e o Decreto Lei 9.283/2018.

Art. 29. As bolsas de extensão deverão estar vinculadas a programas ou projetos de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I, de intercâmbio ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação previamente aprovados pelas instâncias competentes do IFAM, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

Art. 30. As bolsas especificadas neste Regulamento poderão ser financiadas com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio ou recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFAM com outros entes, públicos ou privados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de bolsa para servidores com cargos de direção CD-1 e CD-2 e equivalentes.

Art. 31. A seleção de bolsistas, programas, projetos, cursos, entre outras ações que demandem bolsa de extensão será divulgada, mediante edital ou chamada pública.

Art. 32. Os valores das bolsas poderão ter como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I da Portaria SETEC nº 58/2014 ou regulamentação interna.

§ 1º As bolsas para os servidores ativos, ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º As bolsas para servidores inativos e colaboradores externos ativos e inativos, ficarão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º As atividades realizadas por servidores docentes do IFAM deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

Art. 33. Os servidores do IFAM ficarão impedidos de receber a bolsa nos casos de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente.

Art. 34. As bolsas serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos, programas e cursos, conforme regulamentação interna.

Art. 35. A Bolsa de extensão poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do bolsista, ou por decisão da PROEX, sendo fundamentada com parecer técnico.

Art. 36. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

Art. 37. Em atendimento ao disposto na meta 12, estratégia 12.7 do Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, os cursos superiores do IFAM, deverão prever no seu Projeto Político Pedagógico, que no mínimo 10% da carga horária total do curso seja destinada ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio poderão também destinar em seu Projeto Pedagógico de Curso carga horária para o desenvolvimento de programas e projetos de extensão.

Art. 38. As normas de integralização curricular da extensão estão estabelecidas por normativa própria.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES DE EXTENSÃO NOS CAMPI**

Art. 39. A extensão nos *Campi* será representada pelos Setores de Extensão.

Art. 40. Compete aos Setores de Extensão nos *Campi*:

I - executar as políticas de extensão do IFAM;

II - recomendar e aprovar as atividades de extensão dos seus proponentes;

III - zelar pelo cumprimento das atividades de extensão aprovadas;

IV - aplicar os recursos orçamentários destinados à extensão;

V - fiscalizar e zelar pelo correto uso de recursos de toda natureza empregados na execução das atividades de extensão;

VI - elaborar e encaminhar relatórios;

VII - publicar editais para atividades de extensão em acordo com as políticas estabelecidas por este Regulamento;

VIII - incentivar a participação de servidores e estudantes nas ações de extensão;

IX - encaminhar à PROEX cópia das propostas de atividades aprovadas no prazo máximo de 10 dias, após a sua aprovação, ou conforme disposto em Edital, e extraordinariamente quando lhe for solicitado, até a operacionalização total do módulo extensão do SIGAA;

X - divulgar no seu âmbito os resultados das atividades de extensão desenvolvidas;

XI - fornecer dados solicitados pela PROEX, com vistas a compor os indicadores de extensão do IFAM;

XII - registrar e fornecer certificados de participação em atividades de extensão, preferencialmente com modelo fornecido pela PROEX; e

XIII - articular junto a direção geral do *Campus* recursos próprios para fomento das ações de extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 41. Os Gestores de Extensão serão designados pelos Diretores Gerais dos *Campi*.

Parágrafo único. Deve ser encaminhado para PROEX cópia da portaria, bem como os dados de contato do servidor designado.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. A PROEX em parceria com os *Campi*, a partir do presente regulamento, elaborará e manterá atualizado o Manual da operacionalização das ações de extensão.

Art. 43. A PROEX coordenará o Comitê de Extensão do IFAM.

Art. 44. Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados à PROEX do IFAM para análise e posterior deliberação.